

TERMO DE CONTRATO 044/2024/CPL

Termo de Contrato nº 044/2024/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 051/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB e a Empresa Malharia & Gráfica Novo Horizonte Ltda.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB, CNPJ Nº 30.879.826/0001-33, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 3002103 e CPF 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MALHARIA & GRÁFICA NOVO HORIZONTE LTDA; CNPJ nº 42.328.108/0001-58; Endereço: Rua José Alves, S,nº (Cj. Sta. Luzias), Santa Luzia, CEP 68704-010, Santa Luzia, Capanema-PA; Telefone: (91) 98477-0058; E-mail: atendimento.malharia@gmail.com. Representante Legal: Sandy dos Reis Sousa portador(a) do RG nº 8735566 PC/PA e CPF nº 074.666.732-95, residente e domiciliado(a) na Rua José Alves, S,nº (Cj. Sta. Luzias), Santa Luzia, CEP 68704-010, Santa Luzia, Capanema-PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 051/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto deste a prestação de serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB que compõe a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 051/2023-SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 40.635,00 (Quarenta Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Reais)** em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
044	BOLETIM ESCOLAR – ANOS FINAIS - 6º AO 9º ANO 02 LAUDAS 105 MM X 148 MM	4000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,15	R\$ 600,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

045	BOLETIM ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 3º ANO – CICLO DE ALFABETIZAÇÃO 02 LAUDAS A4 210MMX297MM	3000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,12	R\$ 360,00
090	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 02 LAUDAS A4 210MMX297MM	500	UNID	PRÓPRIA	R\$ 1,00	R\$ 500,00
091	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO 02 LAUDAS A4 210MMX297MM	2000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
098	DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL A4 210MMX297MM	1500	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,21	R\$ 315,00
099	DIÁRIO DE CLASSE – ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO 45 LAUDAS A4 210MMX297MM	500	UNID	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
100	DIÁRIO DE CLASSE – ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS FINAIS DO 6º AO 9º ANO 28 LAUDAS A4 210MMX297MM	2000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
101	DIÁRIO DE CLASSE - ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS 4º E 5º ANO 48 LAUDAS A4 210MMX297MM	300	UNID	PRÓPRIA	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
103	DIÁRIO DE CLASSE, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA – 1ª E 2ª ETAPA 43 LAUDAS A4 210MMX297MM	100	UNID	PRÓPRIA	R\$ 8,30	R\$ 830,00
104	DIÁRIO DE CLASSE, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA – 3ª E 4ª ETAPA 29 LAUDAS A4 210MMX297MM	200	UNID	PRÓPRIA	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
117	ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 01 LAUDA A4 210MMX297MM	1000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,25	R\$ 250,00
187	FICHA IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA - EDUCAÇÃO INFANTIL 02 LAUDAS A4 210MMX297MM	1500	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,50	R\$ 750,00
188	FICHA INDIVIDUAL - ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS DO 4º E 5º ANO 01 LAUDA A4 210MMX297MM	3000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
189	FICHA INDIVIDUAL DO 6º AO 9º ANO 02 LAUDAS A4 210MMX297MM	4000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
191	FICHA INDIVIDUAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA – 3ª E 4ª ETAPA 02 LAUDAS A4 210MMX297MM	500	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,50	R\$ 250,00
205	HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 01 LAUDA A4 210MMX297MM	3000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
229	MAPA DE FREQUÊNCIA E HORA EXTRA DO PESSOAL DOCENTE E APOIO 01 LAUDA A4 210MMX297MM	3000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
232	MAPA DE PRÓ-LABORE 01 LAUDA A4 210MMX297MM	1500	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,50	R\$ 750,00
281	REGISTRO SÍNTESE DO DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE NO CICLO DE ALFAB. E LETRAMENTO 02 LAUDAS A4 210MMX297MM	2000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
284	REQUERIMENTO MUNICIPAL 01 LAUDA A4 210MMX297MM	3000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
TOTAL						R\$ 40.635,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em até 15 (Quinze) dias, após a solicitação, estabelecida na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e sendo enviado modelo e/ou mídia.
- 4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise quanto a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.
- 5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria;
- 5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.
- 5.5. Os produtos deverão obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;
- 5.6. A entrega dos produtos no Município de Viseu é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria Municipal Educação deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de **28 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. A Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação não se obrigam a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pelo recebimento dos produtos e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme Portaria 667/2021.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2024.

0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12 361 0019 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 30%-ZONA URBANA

12 361 0019 2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 30%-ZONA RURAL

12 365 0022 2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL 30%-ZONA URBANA

12 365 0022 2.042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL 30%-ZONA RURAL

12 365 0022 2.013 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA-FUNDEB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 051/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Educação ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Educação, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 28 de fevereiro de 2024

Ângela Lima da Silva
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB
CNPJ nº 30.879.826/0001-33
Contratante

Malharia e Gráfica Novo Horizonte Ltda
Sandy dos Reis Sousa
CNPJ nº 42.328.108/0001-58
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

1. _____
CPF: _____